



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



DESPACHO

O Projeto de Lei Ordinária nº 1/2023, que concede revisão geral anual aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares, foi aprovado na sessão plenária extraordinária do dia 27 de fevereiro e encaminhado para sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo.

Ocorre que, publicada a lei de revisão geral, esta Presidência deve expedir portaria de forma a corrigir os vencimentos, funções e tabelas de progressão.

De forma a evitar conflitos entre a alteração proposta por este projeto (nº 1/2023 de autoria da Mesa Diretora) e as alterações das remunerações decorrentes das perdas inflacionárias, faz-se necessário aguardar-se a publicação da lei que concede a revisão a fim de se confeccionar emenda a esta proposição.

Assim, nos termos do § 1º do art. 66 do Regimento Interno¹, determino a **SUSPENSÃO** do processo legislativo pelo prazo de 15 dias.

Comunique-se, com urgência, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça Pitanga, 28 de fevereiro de 2023.

Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente

¹Art. 66. Cada comissão terá o prazo de vinte dias para exarar seu parecer escrito, prorrogado por dez dias, a critério do Presidente da Câmara, mediante requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º O prazo previsto no 'caput' será contado da data em que a matéria der entrada na comissão, suspendendo-se até a realização de audiência pública ou até o atendimento de eventual solicitação para instrução do procedimento legislativo, observado o disposto no art. 71.

§ 2º A suspensão de que trata o §1º nunca poderá exceder trinta dias. [grifei]